

MARCOS MACIEL JUNIOR, RG. 17.920.869-X, Carcereiro de Classe Especial, Padrão IV, 1ª parcela, qq. 25.10.2018 a 23.10.2023, averbada em 25.10.2023 (DGP. 6.861/2009-PULP); DOUTOR MARIO FURLANETO NETO, RG. 15.257.094-9, Delegado de Polícia de 1ª Classe, Padrão III, 1ª parcela, qq. 19.06.2018 a 17.06.2023, averbada em 20.06.2023 (DGP. 6.862/2009-PULP); NEIVALDO DE OLIVEIRA SILVA, RG. 15.818.347-2, Investigador de Polícia de 2ª Classe, Padrão II, 1ª parcela, qq. 03.03.2018 a 01.03.2023, averbada em 08.03.2023 (DGP. 3.795/2013-PULP). AVERBANDO: nos termos do artigo 209 do EFP e artigo 8º, § 8º da LCF nº 173/2020, alterada pela LCF nº 191/2022, 90 dias de Licença-Prêmio para gozo oportuno à MONICA SANDOVAL, RG. 17.922.454-2, Escrivão de Polícia de Classe Especial, Padrão IV, qq. 06.02.2019 a 04.02.2024 (DGP. 15.679/90-PUCT).

DEFERINDO: nos termos dos arts. 209 e 213 do EFP, 90 dias de Licença-Prêmio para gozo imediato a: DOROTY MARRONI ORTIZ PASSADOR, RG. 15.814.110-6, Escrivão de Polícia de Classe Especial, Padrão IV, 4ª parcela de 30 dias, qq. 10.01.2009 a 08.01.2014 (DGP. 10.906/09-PULP); MARCOS MACIEL JUNIOR, RG. 17.920.869-X, Carcereiro de Classe Especial, Padrão IV, 2ª parcela de 15 dias, qq. 29.10.2003 a 26.10.2008, (DGP. 6.861/2009-PULP).

Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos

Setor de Pessoal
Apostilas do Delegado Seccional de Polícia, de 09-02-2024, Declarando:
Em cumprimento ao V. Acórdão, proferido no Processo nº 0002092-49.2024.8.26.0053, da Vara da Fazenda Publica/Acidente de Trabalho/São Paulo, em nome de MARCO ANTONIO BORGES VIEIRA, para declarar nos termos expressos pelo Procurador do Estado, (OAB 232.647), que MARCO ANTONIO BORGES VIEIRA, RG. 8.384.691-8, Investigador de Polícia, em Classe Especial, Padrão IV, faz jus a ação de condenar a Fazenda do Estado de São Paulo a proceder ao pagamento da vantagem do quinquênio, prevista no art. 127 da Lei nº 10261/68, nos termos do Art. 129 da CE, sobre o padrão mais vantagens, incorporadas ou não, excluídos os pagamentos eventuais, e qualquer vantagem percebida em razão do tempo de serviço, diante do disposto no artigo 115, XVI, da CE, particularmente sobre aquelas mencionadas na relação de autos. Deverá, outrossim, a r. proceder o devido apostilamento dos títulos, para cálculos futuros, considerando inclusive os reflexos do direito ora reconhecido.
Despacho da Delegada Seccional de Polícia de 09-02-2024: Autorizando o gozo de licença prêmio, nos termos dos Arts. 209 e 213 da Lei 10261/68, alterada pela LC. 1048, de 10/06/08, a:

EVERALDO LUIZ PATRÍCIO JUNIOR, RG. 22.832.057-4-SSP/SP, Investigador de Polícia, Classe Especial, Padrão IV, 15 dias, referente ao qq de 13/05/2012 a 11/05/2017, sendo a 4ª parcela para gozo imediato e o restante para gozo oportuno, averbada no DOE de 18/05/2017. (PROC. DGP 10331/2011 – PULP.

Despachos da Delegada Seccional de Polícia, 09-02-2024: Averbando 90 dias de Licença-Prêmio nos termos do Art. 209 da Lei 10261/68, c/c LC 1048/08 e LC 1361/2021, aos servidores seguir relacionados, sendo que o período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021 foi considerado na contagem, em face a edição da LCF nº 191/2022, que inseriu o §8º no art. 8º da LCF 173/2020, na seguinte conformidade:

JULIANA FELICIANO, RG. 40.913.991, Agente Técnico de Assistência à Saude, Referência I, Grau "A", ref. qq. 03/01/2019 a 01/01/2024, Cert. 02/2024. Proc. DGP 001172/2014-PUCT;
NILTON MARANHO GOMES, RG. 12.301.044, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência I, Grau "B", ref. qq. 17/01/2019 a 15/01/2024, Cert. 03/2024. Proc. DGP 003975/1990-PUCT.
RETIFICAÇÃO D.O.E. 01-09-2023
Despacho da Delegada Seccional de Polícia de 01-09-2023: Autorizando o gozo de licença prêmio, nos termos dos Arts. 209 e 213 da Lei 10261/68, alterada pela LC. 1048, de 10/06/08, a:

ELIANE SIMÃO PEREZ HONORATO, RG.19.337.775-5-SSP/SP, Escrivã de Polícia, Classe Especial Padrão IV, sendo a 5ª parcela para gozo imediato e o restante para gozo oportuno, LEIA-SE, 15 dias, sendo a 5ª parcela para gozo imediato, referente ao qq. 04/01/2006 a 02/01/2011, averbada no DOE de 15/01/2011. (PROC. DGP 12668/08 – PULP);

ELIANE SIMÃO PEREZ HONORATO, RG.19.337.775-5-SSP/SP, Escrivã de Polícia, Classe Especial Padrão IV, 15 dias, sendo a 2ª parcela para gozo imediato e o restante para gozo oportuno, referente ao qq. 02/01/2016 a 30/12/2020, averbada no DOE de 16/03/2022. (PROC. DGP 12668/08 – PULP).

RETIFICAÇÃO: D.O.E. 03/10/2023:
COMUNICADO A QUE SE REFERE O ART. 513 DO RGS:
ELIANE SIMÃO PEREZ HONORATO, RG.19.337.775-5-SSP/SP, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Padrão IV, 15 dias, (5ª e última parcela), referente ao qq de 14/11/2004 a 12/11/2019, averbada no DOE de 12/11/2009. A partir de 01/09/2023. (PROC. DGP 12668/08 – PULP), LEIA-SE : ref. ao período de 04/01/2006 a 02/01/2011, averbada no D.O.E. 15/01/2011. A PARTIR DE 01/09/2023(PROC. DGP 12668/08 – PULP);,
ELIANE SIMÃO PEREZ HONORATO, RG.19.337.775-5-SSP/SP, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Padrão IV, 15 dias, (2ª parcela), referente ao qq de 02/01/2016 a 30/11/2020, averbada no DOE de 16/03/2022 .A partir de 16/09/2023. /20. (PROC. DGP 12668/08 – PULP).

Delegacia Seccional de Polícia de Tupã

Setor de Pessoal
Portaria do Delegado Seccional de Polícia, de 14.02.2024 Concedendo, nos termos do artigo 129 da C.E., mais um Adicional por Tempo de Serviço a:
ALEXANDRE COSTA, RG.27.489.473-7, Agente Policial, 2ª Classe, padrão II, a partir de 10.02.2024, totalizando 02 qq.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 6 - SANTOS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER-6-SANTOS
DESPACHOS DO DELEGADO DE POLÍCIA DIRETOR, 14/02/2024.
CONCEDENDO, Licença Prêmio nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 10.261/68, alterada pela LC 1048/08:
HAROLD LUIS DA SILVA, RG: 16.957.367, Investigador de Polícia, 1ª Classe, 30 dias (2º período), para gozo imediato, referente ao bloco de 27/08/16 a 25/08/21.
JOÃO CARLOS TAVARES DE ALMEIDA, RG: 26.215.168, Agente Policial, 2ª Classe, 15 dias (2º período), para gozo imediato, referente ao bloco de 07/09/15 a 04/09/20.
LUIZ CLAUDIO DA SILVA, RG: 21.160.452, Carcereiro, 1ª Classe, 15 dias (3º período), para gozo imediato, referente ao bloco de 27/08/2013 a 25/08/2018.

NILZA CASSIA DOS REIS, RG: 13.159.591, Escrivão de Polícia, 1ª Classe, 30 dias (4º período), para gozo imediato, referente ao bloco de 18/01/09 a 16/01/2014.
RICARDO DE ALMEIDA RAZÕES, RG: 25.393.225, Investigador de Polícia, Classe Especial, 30 dias (3º período), para gozo imediato, referente ao bloco de 17/01/00 a 15/01/05.
RODRIGO PEREIRA DA CRUZ, RG: 26.129.250, Investigador de Polícia, 2ª Classe, 30 dias (2º período), para gozo imediato, referente ao bloco de 22/03/01 a 20/03/06.
SAMUEL VIEIRA MARQUES, RG: 11.320.804, Auxiliar de Serviços Gerais, 60 dias (2º período), para gozo imediato, referente ao bloco de 03/10/98 a 01/10/03.
Dr. THIAGO ESPINHA GARCIA, RG: 21.523.045, Delegado de Polícia, 3ª Classe, 15 dias (5º período), para gozo imediato, referente ao bloco de 11/07/10 a 09/07/15.
YARA APARECIDA BEZERRA SILVA BRUDER, RG: 24.959.724, Investigador de Polícia, 2ª Classe, 15 dias (3º período), para gozo imediato, referente ao bloco de 20/03/11 a 18/03/16.
ZELIA DE JESUS NOGUEIRA, RG: 32.906.909, Agente de Telecomunicações Policial, 2ª Classe, 15 dias (3º período), para gozo imediato, referente ao bloco de 07/11/06 a 05/11/11.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 7 - SOROCABA

Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga
Setor de Pessoal
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR - 7/SOROCABA
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ITAPETININGA
DESPACHO DO DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA
DEFERINDO, nos termos do art. 209 e 213 da Lei nº 10261/68 e LC 1048/2008, 90 dias parcelados de licença- prêmio, a VALÉRIA LIMA PEREIRA, RG. 23.062.922 SSP/ SP, Oficial Administrativa, sendo 3º período de 15 dias para gozo imediato (45 dias restantes para gozo futuro), ref. ao bloco de 11/05/1990 a 09/05/1995
Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva
Deinter/7 – Sorocaba
Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva
Despacho do Delegado Seccional de Polícia, de 14-02-2024 Deferindo Licença Prêmio : n.t. dos artigos 209 e 213 a Lei 10.261/98, alterado pela LC 1048/08 ao funcionário: DR. JOSÉ VITOR BACETTI, RG. 20.393.045, Delegado de Polícia de 1ª Classe, Padrão III, lotado na DGP, classificado no Deinter-07 Sorocaba, em exercício no 1.º DP/Itararé, sendo 3º período de 15 dias para gozo imediato e 30 dias restantes para gozo oportuno, ref. ao qq. 30/9/2008 a 28/9/2013.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 9 - PIRACICABA

Delegacia Seccional de Polícia de Limeira
DESPACHO DO DELEGADO DE POLÍCIA SECCIONAL
DEFERINDO nos termos dos artigos 209 e 214 da Lei 10.261/68 a:
JULIO CESAR DA CONCEIÇÃO, RG. 15.388.162, Investigador de Polícia de 1ª Classe, padrão III, 45 dias parcelados de licença-prêmio, sendo 30 dias, 3º período, para gozo imediato, restando 15 dias para gozo oportuno, referente ao quinquênio de 31/05/2013 a 29/05/2018. (Processo DGP 8615/2012 - PULP).

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 10 - ARAÇATUBA

Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba
Setor de Pessoal
Despacho do Delegado Seccional, de 14-02-2024 Deferindo, nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, licença-prêmio a: ROBERTO CARLOS PINHEIRO, RG. 18.554.797, Investigador de Polícia, 2ª Classe, Padrão II, 15 dias de licença-prêmio, restantes, para gozo imediato, ref. ao qq. 19-05-2001 a 17-05-2006.

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Divisão de Informações Funcionais
Serviço Técnico de Processamento de Dados
PORTARIAS DO DELEGADO DE POLÍCIA CORREGEDOR DE: 11/01/2024
A CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e, à vista do apurado nos autos da sindicância administrativa 34/2023, DGP nº 1126/2023, instaurada pela Equipe "Q" da Divisão de Sindicâncias Administrativas desta Corregedoria Geral da Polícia Civil, ABSOLVE o sindicado, Moacir Medeiros Cavalcanti, Escrivão de Polícia, RG nº 10.508.885 – SSP/SP, julgando improcedente a acusação consignada na exordial, com supedâneo no artigo 70, inciso IV da Lei Complementar nº 207/79. Defensora: Doutora Eliana Rasia, OAB/SP 42.845 (D-64/24).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE PESSOAL
Portaria do Comandante Geral
De 09-02-2024
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, em consonância com o Art. 1º do Decreto nº 41.144/96, DEFERE aos Policiais Militares, infra discriminados, os pedidos de incorporação de débitos da retribuição de horas-aula, prevista nas Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.249/14, a contar das datas que se seguem aos requerentes.
Posto/Grad-RE-Nome-OPM-Qtdte-Perc. PM-13-a contar de-SisPEC/PM-Totalizando
Cel PM 863722-9 Edson Favero, CPl-5, 1/10, 0,8520%, 06/10/2018,057.00032629/2023-40, 8/10.
Cel PM 871906-3 Renato Nery Machado, EM/PM, 1/10, 1,4881%, 02/10/2018, 15083746/23, 7/10.
Ten Cel PM 940631-0 Paulo José Cavani Jonson, DL, 1/10, 0,9606%, 05/12/2018, 15157600/23, 1/10.
Ten Cel PM 940631-0 Paulo José Cavani Jonson, DL, 1/10, 1,0393%, 05/12/2018, 15157600/23, 2/10.
Ten Cel PM 940631-0 Paulo José Cavani Jonson, DL, 1/10, 1,1446%, 05/12/2018, 15157600/23, 3/10.
Ten Cel PM 940631-0 Paulo José Cavani Jonson, DL, 1/10, 0,6836%, 05/12/2018, 15157600/23, 4/10.
Ten Cel PM 940683-2 Rodrigo dos Santos Iacovantuono, 5º BPM/L, 1/10, 1,5879%, 22/06/2018, 057.00201213/2023-88, 6/10.
Maj PM 972305-6 Cícero Santos Melo, DP, 1/10, 3,2328%, 29/11/2018, 15149988/23, 3/10.
Cap PM 100359-3 Renato Leão Alves de Souza, APMPG, 1/10, 1,0917%, 10/10/2018, 15094481/23, 1/10.
Cap PM 105520-8 Luiz Octávio Cavalheiro, 4º BPAMB, 1/10, 2,7395%, 01/11/2018, 15121691/23, 1/10.
Cap PM 108425-9 Juliano Rodrigues Mondin, CPl-2, 1/10, 0,1375%, 10/10/2018, 057.00184720/2023-40, 3/10.
Cap PM 108425-9 Juliano Rodrigues Mondin, CPl-2, 1/10, 0,4341%, 10/10/2018, 057.00184720/2023-40, 4/10.
Cap PM 108425-9 Juliano Rodrigues Mondin, CPl-2, 1/10, 1,6146%, 10/10/2018, 057.00184720/2023-40, 5/10.
Subten PM 966908-6 Jean Paul da Silva Alves, ESSD, 1/10, 1,0980%, 13/11/2018, 057.00244903/2023-21, 1/10.
2º Sgt PM 980461-7 André Luis Pereira, CAV PM, 1/10, 0,4086%, 14/09/2018, 057.00140459/2023-76, 1/10.
2º Sgt PM 980461-7 André Luis Pereira, CAV PM, 1/10, 0,3232%, 14/09/2018, 057.00140459/2023-76, 2/10. (Port. DP-3/11/24)

Obs: datas das prescrições, nos termos do Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 20.910/32.
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO-GERAL
Portarias do Comandante-Geral, de 9 de fevereiro de 2024. Aplicando a pena de expulsão:
Ao Cb PM 111949-4 Paulo Vitor Rodrigues Alves, do 3º BPCq, nos termos do Art. 24, à vista do que foi apurado nos autos do CD nº 3BPCq-001/13/22 (Proc. Nº 249/22-CORREGPM), pelo cometimento de atos atentatórios à Instituição, ao Estado e desonrosos, consubstanciando a falta disciplinar de natureza grave previstas no nº 2 do § 1º do artigo 12 e no nº 7 do parágrafo único do artigo 13 c.c. os nº 1 e 3 do § 2º do artigo 12, tudo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (LC 893/01) - (Decisão Final Nº CorregPM – 6/330/24 - Adv. Dr. Douglas Camargo Pinto - OAB/SP nº 336.951).

Ao Cb PM 125130-9 Jonathan Bicuado Guedes, do 5º BPM/L, nos termos do Art. 24, à vista do que foi apurado nos autos do CD nº 5BPMI-001/103/22 (Proc. Nº 066/22-CORREGPM), pelo cometimento de atos atentatórios à Instituição, ao Estado, aos direitos humanos fundamentais e desonrosos, consubstanciando transgressão disciplinar de natureza grave, previstas no nº 2 do § 1º do Art. 12 c.c. os nº 1, 2 e 3 do § 2º do Art. 12, tudo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (LC 893/01) - (Decisão Final Nº CorregPM - 10/330/24 - Adv. Dr. Cleiton Leal Guedes - OAB/SP nº 234.345).

Ao Cb PM 135059-5 Alex Gomes de Faria, do 5º BPRV, nos termos do Art. 24, à vista do que foi apurado nos autos do CD nº CPRV-001/160/22 (Proc. Nº 37/22-CORREGPM), pelo cometimento

de atos atentatórios ao Estado, à Instituição e desonrosos, consubstanciando as transgressões disciplinares de natureza grave previstas nos nº 17 e 132 do parágrafo único do Art. 13 e nº 2 do § 1º do Art. 12 c.c. os nº 1 e 3 do § 2º do Art. 12, tudo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (LC 893/01) - (Decisão Final Nº CorregPM - 28/330/24 - Adv. Dr. João Carlos Campanini, OAB/SP nº 258.168).
Ao Sd PM 154586-8 Bruno Stefani Amâncio, do 32º BPM/L, nos termos do Art. 24, à vista do que foi apurado nos autos do PAD nº 32BPMI-001/13/23 (Proc. Nº 113/23-CORREGPM), pela prática de atos atentatórios aos direitos humanos fundamentais, bem como desonrosos, consubstanciando as transgressões disciplinares de natureza grave previstas no nº 2 do § 1º do Art. 12 e nos nº 7, 8, 58 e 97 do parágrafo único do Art. 13 c.c. os nº 2 e 3 do § 2º do Art. 12, tudo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (LC 893/01) - (Decisão Final Nº CorregPM – 54/350/24 - Adv. Dr.ª Joice Vanessa dos Santos, OAB/SP nº 338.189).

Ao Sd PM 156740-3 Gabriel Augusto Riva Martins, adido à ESSgt, nos termos do Art. 24, à vista do que foi apurado nos autos do PAD Nº 49BPMI-001/06/23 (Proc. Nº 160/23 -CORREGPM), pelo cometimento de atos atentatórios à Instituição, ao Estado e desonrosos, consubstanciando as faltas disciplinares de natureza grave previstas nos nº 41 e 43 do parágrafo único do artigo 13 c.c. os nº 1 e 3 do § 2º do artigo 12, tudo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (LC 893/01) - (Decisão Final Nº CorregPM – 11/350/24 - Adv. Dr. Ronaldo Dias Gonçalves - OAB/SP nº 348.138).
Ao Sd PM 160373-6 Tiago Apolinário Gomes Filho, do 18º BPM/L, nos termos do Art. 24, à vista do que foi apurado nos autos do PAD nº SubcmTPM-001/359/22 (Proc. Nº 032/22-CORREGPM), pelo cometimento de atos atentatórios à Instituição, ao Estado, aos direitos humanos fundamentais e desonrosos, consubstanciando transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no nº 2 do § 1º do Art. 12 e nos nº 96 e 97 do parágrafo único do Art. 13 c.c. os nº 1, 2 e 3 do § 2º do Art. 12, tudo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (LC 893/01) - (Decisão Final Nº CorregPM – 2/350/24 - Adv. Dr. Bruno Salla Rodrigues - OAB/SP nº 274.270).

Ao Sd PM 162511-0 Leonardo Zambelle, do 18º BPM/L, nos termos do Art. 24, à vista do que foi apurado nos autos do PAD nº SubcmTPM-001/359/22 (Proc. Nº 032/22-CORREGPM), pelo cometimento de atos atentatórios à Instituição, ao Estado, aos direitos humanos fundamentais e desonrosos, consubstanciando transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no nº 2 do § 1º do Art. 12 c.c. os nº 1, 2 e 3 do § 2º do Art. 12, tudo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (LC 893/01) - (Decisão Final Nº CorregPM – 2/350/24 - Adv. Dr. Mauro da Costa Ribas Junior - OAB/SP nº 400.995).

Aplicando a pena de demissão:
Ao Cb PM 106437-1 Jonas Augusto da Silva Wrubel, do 29º BPM/M, nos termos do Art. 23, inciso II, alínea "c", à vista do que foi apurado nos autos do CD nº CPC-018/61/20 (Proc. 062/20 -CORREGPM), pelo cometimento de atos atentatórios à Instituição e ao Estado, consubstanciando transgressões disciplinares de natureza grave, previstas nos nº 7, 10 e 32 do parágrafo único do artigo 13 c.c. o nº 1 do § 2º do artigo 12, tudo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (LC 893/01) - (Decisão Final Nº CorregPM - 9/330/24 - Adv. Dr. Fábio Eustáquio Zica, OAB/SP nº 339.052).

Ao Sd PM 136338-7 Leandro Simplicio dos Santos, do 45º BPM/L, nos termos do Art. 23, inciso II, alínea "c", à vista do que foi apurado nos autos do PAD Nº 45BPMI-001/070/19 (Proc. 285/19 -CORREGPM), pelo cometimento de atos atentatórios à Instituição e ao Estado, que revelam a incompatibilidade com a função policial-militar, consubstanciando as faltas disciplinares de natureza grave previstas no nº 2 do § 1º do Art. 12 e no nº 77 do parágrafo único do Art. 13 c.c. com o nº 1 do § 2º do Art. 12, tudo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (LC 893/01) - (Decisão Final Nº CorregPM - 5/350/24 – Adv. Dr. Nelson da Rocha Santos Júnior, OAB/SP nº 441.296, e Dr. Luciano Fernandes Ribeiro, OAB/SP nº 436.108).

Ao Sd PM 147597-5 Alberto Filipi Camargo de Campos, do 39º BPM/L, nos termos do Art. 23, inciso II, alínea "c", à vista do que foi apurado nos autos do PAD Nº 45BPMI-001/070/19 (Proc. 285/19 -CORREGPM), pelo cometimento de atos atentatórios à Instituição e ao Estado, que revelam a incompatibilidade com a função policial-militar, consubstanciando as faltas disciplinares de natureza grave previstas no nº 2 do § 1º do Art. 12 e no nº 77 do parágrafo único do Art. 13 c.c. com o nº 1 do § 2º do Art. 12, tudo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (LC 893/01) - (Decisão Final Nº CorregPM 5/330/24- Dr. Denis Frank Araújo de Jesus, OAB/SP nº 450.443).

Aplicando a sanção não exclusória:
Ao Cb PM 154895-6 Gilson de Lima Garcia, do 18º BPM/L, à vista do que foi apurado nos autos do PAD nº SubcmTPM-001/359/22 (Proc. 032/22-CORREGPM) – (Decisão Final Nº CorregPM 2/350/24 – Adv. Dr. Homero de Almeida Sobrinho – OAB/SP nº 339.424).
Ao Sd PM 180332-8 Bruno Bernardo Ribeiro, do 3º BPM/M, à vista do que foi apurado nos autos do PAD nº CPC-23/62/21 (Proc. 216/21-CORREGPM) – (Decisão Final Nº CorregPM 63/350/24 – Adv. Dr. Marco Antônio dos Santos, OAB/SP nº 219.952).

Arquivando:
O Conselho de Disciplina Nº CPC-56/61/21 (Proc. 265/21-CORREGPM), a que respondeu o Cb PM 944331-2 Gerson dos Santos Voigt, do 19º BPM/M - (Decisão Final Nº CorregPM 29/330/24 – Adv. Dr. João Carlos Campanini - OAB/SP nº 258.168).

O Conselho de Disciplina Nº CPC-56/61/21 (Proc. 265/21-CORREGPM), a que respondeu o Sd PM 137874-A Jurandir José Santana, do 39º BPM/M - (Decisão Final Nº CorregPM 29/330/24 – Adv. Dr. João Carlos Campanini - OAB/SP nº 258.168).

O Conselho de Disciplina nº CPC-038/61/19 (Proc. 152/19 -CORREGPM), a que respondeu o Cb PM 976270-1 Flávio Alves Nunes, do 13º BPM/M - (Decisão Final Nº CorregPM - 33/330/24 - Adv. Dr. Adão de Souza Dias, OAB/SP nº 401.080, Dr. Gilberto Quintanilha Pucci, OAB/SP nº 360.552 e Dr. Abelardo Júlio da Rocha, OAB/SP nº 354.340).

O Processo Administrativo Disciplinar Nº CPC-4/62/20 (Proc. 037/20 - CORREGPM), a que respondeu o Sd PM 148699-3 Thiago Ribeiro Barbosa, do 27º BPM/M - (Decisão Final Nº CorregPM - 4/350/24).

O Processo Administrativo Disciplinar Nº CPC-04/62/20 (Proc. 037/20 - CORREGPM), a que respondeu o Ex-Sd PM 151316-8 Leandro Carlos de Felippo Souza, última unidade o 37º BPM/M - (Decisão Final Nº CorregPM – 4/350/24).

Aplicando a suspensão do Processo:
Para o Ex-Cb PM 149538-A Felipe Augusto Vaz da Silva, última unidade o 5º BPRV - (CD nº CPRV-001/160/22 - Proc. Nº 37/22-CORREGPM), em face da sua exoneração a pedido, publicada no Diário Oficial do Estado nº 97/2023 em 18/0UT23, o qual deverá permanecer sob controle do Departamento Técnico da Corregedoria PM, suspendendo-se também, por 5 (cinco) anos, conforme o § 8º do art. 130 das I-16-PM, a prescrição da ação disciplinar (Decisão Final Nº CorregPM - 028/330/24 - Adv. Dr.ª Mariana Souza Ramalho, OAB/SP nº 381.072 e Dr. Fernando Fabiani Capano, OAB/SP nº 203.901).

Para o ex-Sd PM 181625-0 César Tallys de Moura, tendo como última Unidade o 4º BPRV - (PAD Nº 4BPRV-001/06/23 - Proc. Nº 169/23-CORREGPM), em face da sua exoneração a pedido, em 18AGO23, conforme consta no Diário Oficial do Estado nº 058 e no Boletim Geral PM nº 158, publicado em 21AGO23, o qual deverá permanecer sob controle do Departamento Técnico da Corregedoria PM, suspendendo-se também, por 5 (cinco) anos, a contar desta publicação, nos moldes dos §§ 8º ao 10 do Art. 130 das I-16-PM, a prescrição da ação disciplinar (Decisão Final Nº CorregPM - 028/330/24 - Adv. Dr.ª Mariana Souza Ramalho, OAB/SP nº 381.072 e Dr. Fernando Fabiani Capano, OAB/SP nº 203.901).

Para o ex-Sd PM 171371-0 João Victor Coelho Ferreira, tendo como última Unidade o 18º BPM/M - (PAD Nº CPC-013/61/22 - Proc. Nº 135/22-CORREGPM), em face da sua exoneração a pedido, em 28 de julho de 2023, conforme consta no Diário Oficial do Estado nº 43 e no Boletim Geral PM nº 143, publicado em 31 de julho de 2023, o qual deverá permanecer sob controle do Departamento Técnico da Corregedoria PM, suspendendo-se também, por 5 (cinco) anos, a contar desta publicação, nos moldes dos §§ 8º ao 10 do Art. 130 das I-16-PM, a prescrição da ação disciplinar (Decisão Final Nº CorregPM – 53/350/24 – Adv. Dr. João Carlos Campanini – OAB/SP nº 258.168).

Para o ex-Sd PM 171371-0 João Victor Coelho Ferreira, tendo como última Unidade o 18º BPM/M - (PAD Nº CPC-013/61/22 - Proc. Nº 135/22-CORREGPM), em face da sua exoneração a pedido, em 28 de julho de 2023, conforme consta no Diário Oficial do Estado nº 43 e no Boletim Geral PM nº 143, publicado em 31 de julho de 2023, o qual deverá permanecer sob controle do Departamento Técnico da Corregedoria PM, suspendendo-se também, por 5 (cinco) anos, a contar desta publicação, nos moldes dos §§ 8º ao 10 do Art. 130 das I-16-PM, a prescrição da ação disciplinar (Decisão Final Nº CorregPM – 53/350/24 – Adv. Dr. João Carlos Campanini – OAB/SP nº 258.168).

(cinco) anos, a contar desta publicação, nos moldes dos §§ 8º ao 10 do Art. 130 das I-16-PM, a prescrição da ação disciplinar (NBG Nº CorregPM – 55/350/24 – Adv. Dr. João Carlos Campanini – OAB/SP nº 258.168).

Para o ex-Sd PM 170177-A Wesley Felipe da Silva Nahas, tendo como última Unidade o 4º BPM/L - (PAD Nº CP14-001/13/23 - Proc. Nº 140/23-CORREGPM), em face da sua exoneração a pedido, em 11 de julho de 2023, conforme consta no Diário Oficial do Estado nº 30 e no Boletim Geral PM nº 130, publicado em 12 de julho de 2023, o qual deverá permanecer sob controle do Departamento Técnico da Corregedoria PM, suspendendo-se também, por 5 (cinco) anos, a contar desta publicação, nos moldes dos §§ 8º ao 10 do Art. 130 das I-16-PM, a prescrição da ação disciplinar (NBG Nº CorregPM – 56/350/24)

Para o ex-Sd PM 170177-A Wesley Felipe da Silva Nahas, tendo como última Unidade o 4º BPM/L - (PAD Nº 27BPMI-001/13/23 - Proc. Nº 122/23-CORREGPM), em face da sua exoneração a pedido, em 11JUL23, conforme